

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS OUTORGAS DE DIREITOS DE USO DA ÁGUA NO ESTADO DE ALAGOAS (2000 A 2009)

Samuellson Lopes Cabral¹; Wictor Edney Dajtenko Lemos¹; Cleiton da Silva Silveira¹; Maria Madalena Alves de Oliveira Silva²; Ticiano Marinho de Carvalho Studart³ & Francisco de Assis de Souza Filho³.

RESUMO – A outorga é um dos principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e faculta ao outorgado (usuário da água) o direito ao uso dos recursos hídricos, por um prazo determinado, nas condições expressas no referido ato. Foi instituído pela Lei nº 9.433/97 assegurando o controle qualitativo e quantitativo da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso ao recurso, disciplinando sua utilização e compatibilizando demanda e disponibilidade hídrica. No Estado de Alagoas, a outorga foi instituída pela Lei Estadual nº 5.965/97 (Política Estadual de Recursos Hídricos). Este artigo analisa a evolução histórica das outorgas neste Estado, no período de 2000 a 2009. Observa-se um crescente número de pedidos de outorga; entretanto, análises mais detalhadas apontam para a exigência das instituições de crédito para liberarem financiamentos para as lavouras. Observa-se, então, que os usuários ainda não estão conscientizados da outorga, encarando-a apenas como um entrave burocrático. Na verdade a outorga é vista pelos usuários mais como uma penalidade do que como uma garantia àquela quantidade de água solicitada. Grande parte dos pedidos de outorga vigentes é para a irrigação.

ABSTRACT – The bestowal is one of the main instruments of the National Water Resources and provides the user of water the right to use water resources for a specified period, under the conditions expressed in said act. It was established by Law 9.433/97 ensuring qualitative and quantitative water and the effective exercise of rights of access to the resource, regulating its use with matching demand and water availability. In the state of Alagoas, the bestowal was established by State Law n ° 5.965/97 (Water Resources State Policy). This article examines the historical evolution of the bestowal in this State, between years of 2000 and 2009. There are a growing number of requests for bestowals, however, more detailed analyze point to the requirement of credit institutions to release funding for the crops. It is observed that users are not aware of the bestowals, seeing it only as a bureaucratic obstacle. In fact the bestowal is viewed by most users as a fee rather than as a guarantee for the amount of water requested. The large part of current requests for bestowals is for irrigation.

Palavras-chave: Outorga, Recursos Hídricos, Alagoas.

(1) Doutorando do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil (Recursos Hídricos) pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: samuellsoncabral@hotmail.com; wictoredney@hotmail.com; cleitonsilveira@yahoo.com.br

(2) Engenheira Civil. Mestre em Recursos Hídricos e Saneamento da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: madalenaoli@bol.com.br

(3) Professores do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental da Universidade Federal do Ceará. Email: ticiano@ufc.br; assis@ufc.br

1. INTRODUÇÃO

A outorga, principal instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, é um ato administrativo, mediante o qual o poder público outorgante (União, Estados ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (usuário da água) o direito ao uso dos recursos hídricos, por um prazo determinado, nas condições expressas no referido ato (OLIVEIRA, 2009). Consta na Lei nº 9.433/97 que a outorga tem por objetivo assegurar o controle qualitativo e quantitativo da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso ao recurso, disciplinando sua utilização e compatibilizando demanda e disponibilidade hídrica.

É assegurado ao usuário o direito de captar água em local determinado de um corpo hídrico, com vazão, volume e período definidos, bem como as finalidades de seu uso, em determinadas condições. Objetiva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água e o controle qualitativo e quantitativo dos seus usos.

Estão sujeitos à outorga de uso a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo em processo produtivo; o lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos em corpo hídrico, tratados ou não com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

Tendo em vista os diversos setores usuários de água, tais como o abastecimento humano, a dessedentação animal, a irrigação, industrial, geração de energia elétrica, preservação ambiental, paisagismo, lazer, navegação, etc; a outorga tem o papel de resolver conflitos entre usuários concorrentes e minimizar os possíveis impactos ambientais.

Nesse sentido, gerir recursos hídricos é uma necessidade premente e que tem o objetivo de acomodar as demandas econômicas, sociais e ambientais por água em níveis sustentáveis, de modo a permitir a convivência dos usos atuais e futuros da água sem conflitos. É nesse instante que o instrumento da outorga se mostra necessário, através da ordenação e regularização do uso da água, sendo possível assegurar ao usuário o efetivo exercício do direito de acesso à água, bem como realizar o controle quantitativo e qualitativo desse recurso.

No estado de Alagoas, a Lei nº 5.965 de 1997 estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Essa lei traz como valioso instrumento a Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos, que ajuda a conciliar as demandas, cada vez maiores, com a disponibilidade hídrica existente.

A Outorga é um certificado emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) que dá ao usuário o direito de usar determinada quantidade de água superficial ou

subterrânea, para uma ou mais finalidades específicas, por um determinado período de tempo. A definição está descrita no Art. 1º do capítulo I, no Decreto Estadual nº 06, de 23 de janeiro de 2001.

A Outorga está regulamentada no Estado de Alagoas através do Decreto Nº 06, de 23 de janeiro de 2001, modificado pelo Decreto nº 170 de 30 de maio de 2001. A licença de obra hídrica é um instrumento de cadastramento e controle instituído pela portaria nº 037 – Secretaria de Recursos Hídricos (SERHI), de 13 de agosto de 2001. Ao usuário de água do Estado caberá solicitar autorização da SEMARH, através de Licença de Obra Hídrica, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Isenção de Outorga. Caso contrário, estará infringindo a Lei e poderá estar sujeito a penalidades.

O presente artigo pretende avaliar a cessão de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, no estado de Alagoas, no período de 2000 a 2009, analisando criticamente as práticas do Estado de Alagoas.

A OUTORGA DE DIREITO DE USO EM ALAGOAS

Na Tabela 1 são apresentados os pedidos de outorga e concessão para o Estado de Alagoas durante o ano 2000 a 2009. De um total de 1157 pedidos, 770 foram concedidos, perfazendo um total de 66,5 % de outorgas concedidas.

Tabela 1. Pedidos de Outorgas e concessões de Outorgas em Alagoas.

Ano	Outorgas Solicitadas	Outorgas Concedidas	Outorgas Atendidas (%)
2000	2	1	50,00
2001	77	61	79,22
2002	127	88	69,29
2003	120	78	65,00
2004	67	52	77,61
2005	119	97	81,51
2006	105	98	93,33
2007	147	53	36,05
2008	178	94	52,80
2009	215	148	68,83
Total	1157	770	66,55

A Figura 2 apresenta a relação entre pedidos de outorgas e concessões de outorgas dadas pela SEMARH, durante os anos de 2000 a 2009 no Estado de Alagoas.

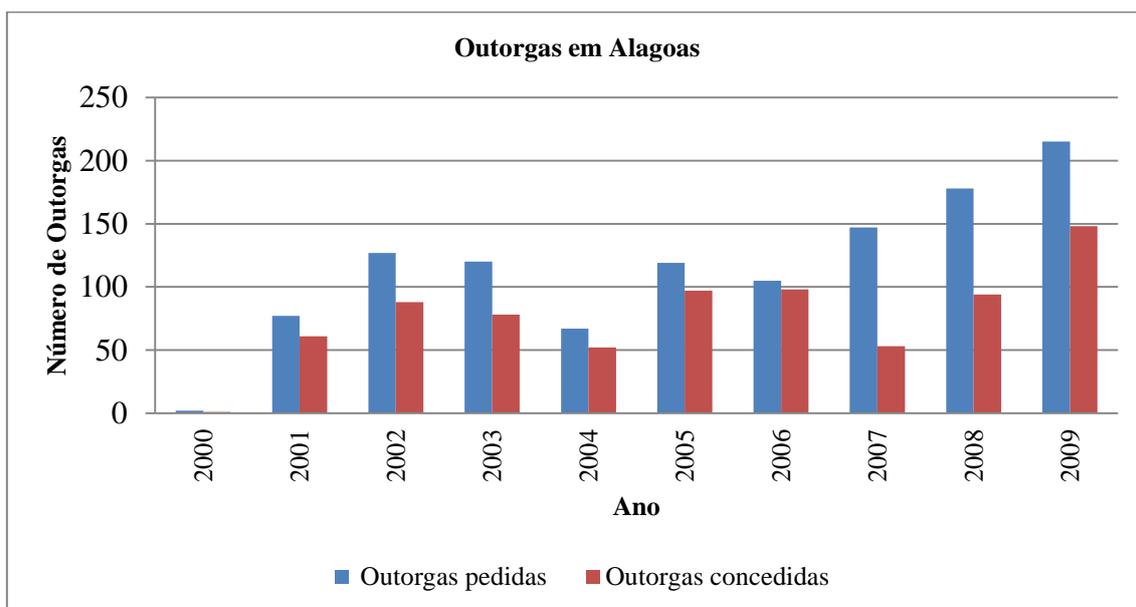


Figura 1. Pedidos e concessão de outorgas no Estado de Alagoas.

O número de solicitações de outorga no Estado de Alagoas vem crescendo de forma significativa, passando de apenas 2 no ano 2000, a 215 em 2009. A principal razão são os financiamentos das lavouras, principalmente a de cana-de-açúcar, pelos bancos oficiais que exigem como um dos documentos necessários para a obtenção do crédito, a outorga pelo direito de uso da água. A demanda no setor de outorga também cresceu devido a uma maior atuação do Ministério Público com relação à legislação ambiental.

É possível observar ainda na Figura 2, um aumento significativo nos números dos pedidos a partir do ano de 2007 até 2009, explicados em grande parte pela crescente necessidade de água para a agricultura sucroalcooleira e a perfuração de poços principalmente nas regiões metropolitanas, a fim de suprir o abastecimento de água para fins de consumo humano. O Estado de Alagoas possui uma boa reserva hídrica subterrânea, e com o aumento da fiscalização, principalmente pelas perfurações de poços artesianos, teve-se um aumento dos pedidos de outorgas pelos usuários conforme a Tabela 2.

Tabela 2. Tipos de captação dos Recursos Hídricos em Alagoas, durante 2000 a 2009.

Captação/Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Superficial	2	54	103	24	21	25	51	39	19	36
Subterrâneo	0	7	14	13	16	19	40	34	16	113

Observa-se ainda na Tabela 2 que, a partir do ano de 2006 teve-se um real aumento nos pedidos de outorgas oriundas da captação subterrânea em todo o Estado, tendo o ano de 2009, esse tipo de captação superando a captação do tipo superficial.

A Figura 3 apresenta os tipos de captação superficial e subterrânea no Estado de Alagoas, referente aos anos 2000 a 2009. Nota-se que durante todo o período do estudo o pedido de outorgas concedido pela captação superficial prevalecia, exceto para o ano de 2009.

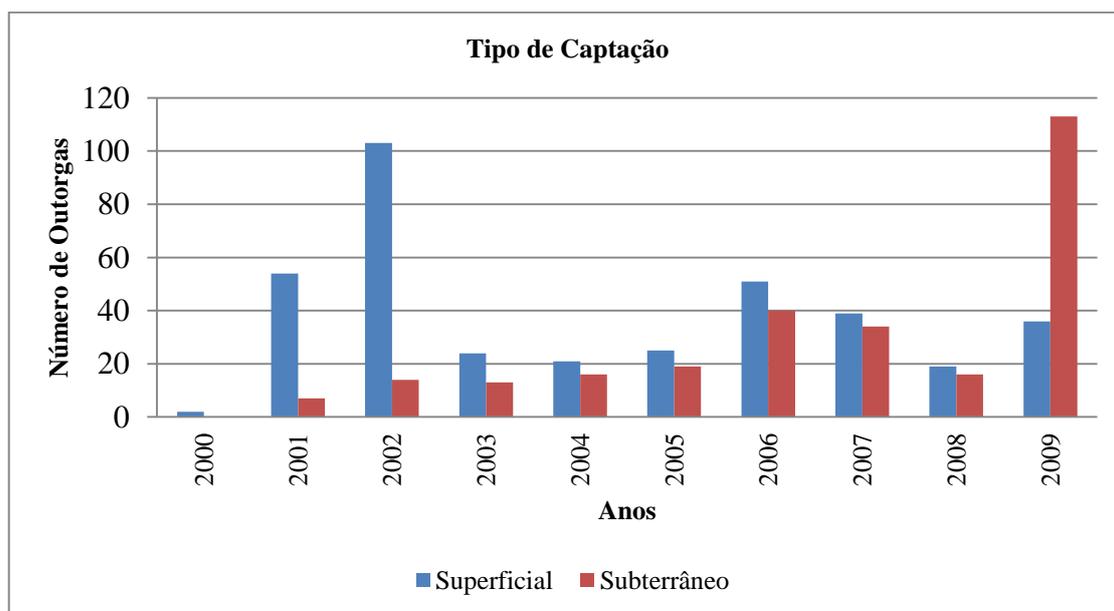


Figura 2. Tipos de captação no Estado de Alagoas.

A Tabela 3 apresenta os diversos usos dos Recursos Hídricos no Estado de Alagoas durante o período de estudo. Percebe-se que o uso da outorga para a irrigação ainda é predominante no Estado, seguido pelo abastecimento urbano e abastecimento industrial, percebe-se também que o pedido de outorga referente ao lançamento de efluentes ainda tem um percentual muito pequeno, provavelmente devido a pouca fiscalização do órgão responsáveis.

A Figura 4 mostra os diversos usos dos recursos hídricos ao longo dos anos de 2000 a 2009, em relação aos números de outorgas concedidas. A partir da Figura 4 é possível observar o crescimento que o abastecimento humano teve frente aos outros usos, até o ano de 2006, onde os pedidos de outorgas para a finalidade de irrigação eram predominantes.

Tabela 3. Usos dos recursos hídricos em Alagoas.

Ano/Usos	Abastecimento Humano	Abastecimento Industrial	Irrigação	Lançamento de Efluentes	Outros Usos
2000	2	0	0	0	0
2001	7	7	47	0	4
2002	15	1	84	2	4
2003	6	6	85	0	0
2004	1	2	39	1	5
2005	1	22	32	0	5
2006	26	11	38	6	21
2007	2	11	19	6	29
2008	43	11	17	1	4
2009	87	47	7	2	2

Observa-se um pequeno numero de outorga referente aos lançamentos de efluentes durante todo o período, com um pequeno crescimento durante os anos de 2006 a 2007. Ainda no período de 2006 a 2007, ocorreu um grande numero de outorgas referentes à perfuração de poços, pisciculturas e obras hídricas no Estado.

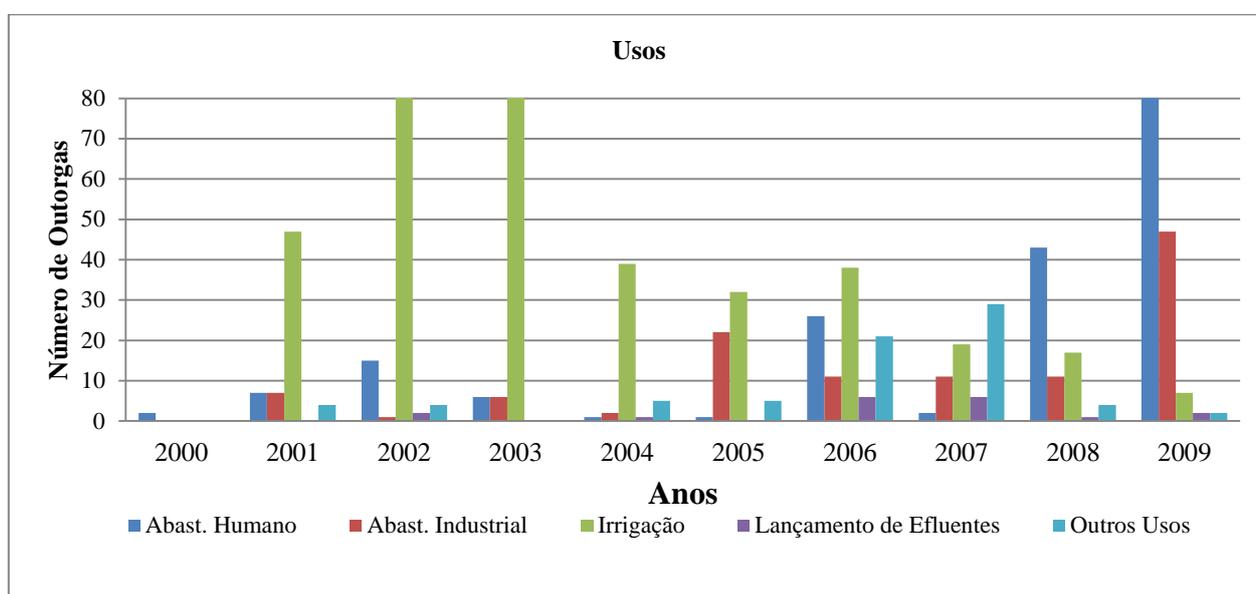


Figura 3. Usos dos recursos hídricos no Estado de Alagoas.

Entre as dificuldades para implantação da outorga está o desconhecimento sobre este direito, que muitas vezes é visto pelo usuário como uma “penalidade”. Os usuários que solicitam a outorga reclamam da demora na aprovação e liberação da mesma, bem como da pouca agilidade nos processos de licenciamento de obras.

Outra dificuldade do Estado é a fiscalização do cumprimento dos termos de outorga, fato comum aos demais estados.

CONCLUSÕES

Observa-se em Alagoas um crescente número de pedidos de outorga entre 2000 e 2009. Entretanto, análises mais detalhadas apontam para a exigência das instituições de crédito para liberarem financiamentos para as lavouras. Observa-se ainda que a maioria dos pedidos de outorga vigentes é para a irrigação. Observa-se então que os usuários ainda não estão conscientizados da outorga, encarando-a apenas como um entrave burocrático. Na verdade a outorga é vista pelos usuários mais como uma penalidade do que como uma garantia aquela quantidade de água solicitada. Quanto aos prazos extensos para sua liberação, seria importante a descentralização das decisões quanto a estes instrumentos visando agilização, aperfeiçoamento e simplificação dos processos.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem aos dados disponíveis pelas SEMARH-AL, ao POSDEHA, a CAPES e ao CNPQ pelas bolsas de Doutorado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Nacional de Águas – ANA. *Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos: diagnóstico, critérios e diretrizes*. Disponível em: <www.ana.gov.br/>. Acesso em: 29 nov. 2010.

Agência Nacional de Águas – ANA. *Leis de Recursos Hídricos. Gestão dos recursos hídricos: outorga e Fiscalização*. Disponível em: <www.ana.gov.br/>. Acesso em: 29 nov. 2010.

BRASIL. *Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997*. Institui a política nacional de recursos hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos.

OLIVEIRA, Luiz Amsterdam Alves. *Outorga do Direito de uso dos recursos Hídricos no Ceará*. Monografia. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2009, p. 96.

SEMARH. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS do Estado de Alagoas. Superintendência de Recursos Hídricos. *Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos e Licença de Obra Hídrica. Manual do usuário*. Disponível em:<

http://www.semarh.al.gov.br/recursoshidricos/outorga/manual_Outorga.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2011.